



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 771, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

**CERTIDAO**

*Certifico que este ato foi  
publicado na presente data  
Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 11 / 11 / 20 19*

*Alcantara*

*Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA, localizado na Quadra 14, Lote 14, do Loteamento Itamar Nóbrega I, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias para o funcionamento da Unidade Escolar de que trata esta Lei, podendo expedir os instrumentos regulamentares, observando a legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,  
ESTADO DE GOIÁS, aos 11 dias do mês de Novembro de 2019.

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO  
Prefeito Municipal